

POUPATEMPO-SE

JUCESP PROTOCOLO
0.420.951/17-9



NONO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A. (ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA ODEBRECHT TRANSPORT S.A.), CELEBRADO

ENTRE

ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
na qualidade de Emissora

E

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

10 DE ABRIL DE 2017



NONO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A. (ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA ODEBRECHT TRANSPORT S.A.)

Pelo presente instrumento particular,

ODEBRECHT TRANSPORT S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte A, Butantã, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.251.483/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “Emissora”); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses do titular das Debêntures da presente emissão (os “Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (o “Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, as “Partes”),

vêm, pelo presente, e na melhor forma de direito, celebrar o presente oitavo aditamento (o “Aditamento”) ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie flutuante, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora, conforme aditado em 20 de junho de 2011, 20 de dezembro de 2012, 29 de setembro de 2013, 15 de janeiro de 2014, em 29 de julho de 2016, em 09 de setembro de 2016, em 09 de janeiro de 2017 e em 06 de março de 2017 (a “Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- A) Em 08 de dezembro de 2016, foi realizada a Assembleia Geral dos Debenturistas da Emissora, na qual o debenturista, titular de 100% (cem por cento) das Debêntures da Emissora aprovou, entre outros assuntos (“Debenturista”), a constituição de cessão fiduciária sobre os recebíveis provenientes da alienação de participação detida pela Odebrecht TransPort Participações S.A. (“OTPP”), na Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. (“Via4”) quando da celebração do eventual contrato de compra e venda de ações com a CCR S.A. (“CCR”), com o objetivo de garantir o fiel, integral e pontual cumprimento do pagamento da parcela de Remuneração vincenda em 12 de dezembro de 2016 (“Parcela de Remuneração 12/12/2016” e “Cessão Fiduciária Via4”, respectivamente);
- B) O vencimento da Parcela de Remuneração 12/12/2016 foi prorrogado para 12 de março de 2017 (“Parcela de Remuneração 12/03/2017”) por meio de deliberações do Debenturista nas

Assembleias Gerais de Debenturistas da Emissora realizadas em 09 de dezembro de 2016 e 09 de fevereiro de 2017, respectivamente;

- C) Em 09 de março de 2017, foi realizada a Assembleia Geral dos Debenturistas da Emissora, na qual o Debenturista aprovou, entre outros assuntos, (i) a postergação do vencimento da Parcela de Remuneração 12/03/2017 para 12 de maio de 2017 ("Parcela de Remuneração 12/05/2017"); (ii) a alteração das Cláusulas 3.9.1, 3.9.2, 4.2.2, 7.1(o) e 8.5.1(v) da Escritura e da Cláusula 2.2 e do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora, a Odebrecht Rodovias S.A., o Banco do Brasil S.A. e o Agente Fiduciário em 15 de julho de 2016, conforme posteriormente aditado ("Contrato de Garantia"); e (iii) a autorização para o Agente Fiduciário celebrar aditivo à Escritura e ao Contrato de Garantia;
- D) Em 09 de março de 2017, a OTPP, a Emissora, a Via4 e a CCR celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, por meio do qual a OTPP, observados os termos, condições e disposições ali previstos, se comprometeu a vender e transferir à CCR a sua participação direta na Via4 equivalente a 15% (quinze inteiros por cento) do capital social da Via4;
- E) Em 10 de março de 2017, em Reunião do Conselho de Administração da OTPP, foi aprovada a outorga da Cessão Fiduciária Via4; e
- F) Em razão do disposto acima as Partes, com a aprovação do Debenturista, resolveram celebrar o presente Aditamento, para aditar e consolidar a Escritura.

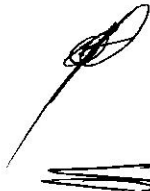
Resolvem as Partes, como de fato e de direito resolvido que têm, estabelecer o que se segue:

CLÁUSULA I DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

1.1 Remuneração

1.1.1. Fica estabelecida a alteração do item 4.2.2 da Escritura que passará a vigor com a seguinte redação:

"4.2.2 A Remuneração será paga (respeitando o período de carência) nas datas previstas na tabela abaixo ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil:


<i>Datas de Pagamento da Remuneração</i>
<i>27 de dezembro de 2013</i>
<i>27 de junho de 2014</i>
<i>27 de dezembro de 2014</i>
<i>27 de junho de 2015</i>
<i>27 de dezembro de 2015</i>
<i>12 de maio de 2017</i>
<i>27 de junho de 2017</i>
<i>27 de dezembro de 2017</i>
<i>27 de junho de 2018</i>
<i>27 de dezembro de 2018</i>
<i>27 de junho de 2019</i>
<i>27 de dezembro de 2019</i>
<i>27 de junho de 2020</i>
<i>27 de dezembro de 2020</i>

Sem prejuízo do disposto acima, as Partes excepcionalmente acordaram a realização de um pagamento genérico em 12 de agosto de 2016 no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões cento e cinquenta mil reais), devendo o referido valor ser reduzido do saldo devedor utilizado para apuração diária da remuneração devida na Parcela de Remuneração 12/05/2017."

1.2 **Garantia Real**

1.2.1. Fica estabelecida a alteração dos itens 3.9.1 e 3.9.2 da Escritura, que passam a vigor com a seguinte redação:

"3.9. Garantia Real:

3.9.1 A parcela da Remuneração devida em 12 de maio de 2017 ("Parcela de Remuneração 12/05/2017"), nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo, será garantida por cessão fiduciária (i) dos recebíveis devidos pela CCR S.A. ("CCR") em favor da ODB Rodovias, provenientes da alienação da sua participação direta na Concessionária ViaRio S.A. ("ViaRio") em conformidade com o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a ODB Rodovias, a Emissora, a ViaRio e a CCR, em 30 de junho de 2016 ("Recebíveis" e "SPA ViaRio", respectivamente), conforme posteriormente aditado; (ii) da conta de depósito vinculado de titularidade da ODB Rodovias, aberta junto ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário e arrecadador ("Conta de Depósito Vinculado" e "Banco Depositário e Arrecadador"), e de todos os direitos de crédito detidos pela ODB Rodovias em relação à Conta de Depósito

Vinculado e a quaisquer recursos depositados - ou que venham a ser - depositados na Conta de Depósito Vinculado, movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário e Arrecadador, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 15 de julho de 2016 entre as Partes e a ODB Rodovias ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), conforme posteriormente aditado; (iii) dos recebíveis devidos pela CCR em favor da OTPP, provenientes da alienação da sua participação direta na Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. ("Via4") em conformidade com o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a OTPP, a Emissora, a Via4 e a CCR, em 09 de março de 2017 ("Recebíveis Via4" e "SPA Via4", respectivamente); e (iv) da conta de depósito vinculado de titularidade da OTPP, aberta junto ao Banco Depositário e Arrecadador ("Conta de Depósito Vinculado Via4"), e de todos os direitos de crédito detidos pela OTPP em relação à Conta de Depósito Vinculado Via4 e a quaisquer recursos depositados - ou que venham a ser - depositados na Conta de Depósito Vinculado Via4, movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário e Arrecadador, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado entre as Partes e a OTPP ("Contrato de Cessão Fiduciária Via4" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia Real"; e "Cessão Fiduciária Via4" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais"; respectivamente), conforme posteriormente aditado.

3.9.2 No âmbito da Escritura, as Garantias Reais deverão garantir somente o pagamento da Parcela de Remuneração 12/05/2017, de modo que não garantirão, em qualquer hipótese, as Debêntures como um todo."

1.3 Obrigações da Emissora

1.3.1. Fica estabelecida a alteração do item 7.1(i) da Escritura que passará a vigor com a seguinte redação:

"(i) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia Real, enquanto vigentes, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;"

1.3.2. Para todos os fins de direito e em função da ocorrência da Cessão Fiduciária Via 4, fica estabelecida a exclusão do subitem (o) da Cláusula 7.1 da Escritura, de modo que a Cláusula 7.1 da Escritura passa a vigor com a ausência do referido subitem.

1.4 Agente Fiduciário






1.4.1. Fica estabelecida a alteração do item (xxiv) da Cláusula 8.4 da Escritura, que passa a vigor com a seguinte redação:

"(xxiv) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, enquanto vigentes."

1.4.2. Fica estabelecida a alteração do item 8.5.1 (v) da Cláusula 8.5 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

(...)

(v) executar as Garantias Reais, aplicando o produto no pagamento da Parcela de Remuneração 12/05/2017, enquanto vigente."

CLÁUSULA II DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Em virtude das mudanças descritas na Cláusula I acima, a Escritura passará a vigor com a redação transcrita no Anexo 1 ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 3.2 Quaisquer alterações aos termos e condições previstos na Escritura e no presente Aditamento deverão ser feitas por escrito e assinado por ambas as Partes.
- 3.3 O presente Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- 3.4 Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

3.5 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.6 Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 10 de abril de 2017.

[Assinaturas seguem na próxima página]

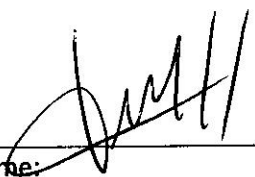
[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: AUDIÇÃO OTM.]

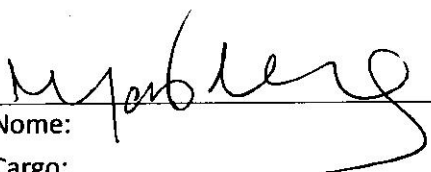
JUCESP
05 05 17

Página de Assinatura do Nono Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante, Em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht TransPort Participações S.A. (Assumida por assunção de Dívida pela Odebrecht TransPort S.A.) celebrado em 10 de abril de 2017.

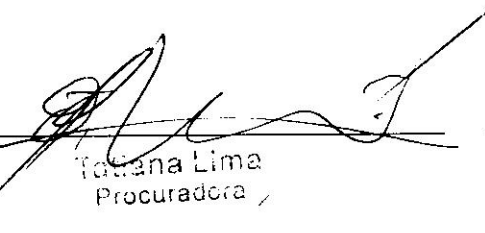
ODEBRECHT TRANSPORT S.A.


Nome: _____
Cargo: _____

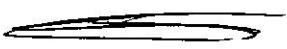
Fernanda Jorge
CPF: 274.906.988-20


Nome: _____
Cargo: _____

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

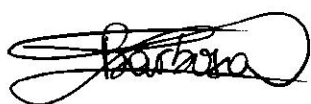

Nome: _____
Cargo: _____

Tatiana Lima
Procuradora


Nome: _____
Cargo: _____

Cesário B. Passos
Procurador

Testemunhas:


Nome: **LAURA LHAMAS FRANCO BARBOSA**
RG: **34 697 755-1**


Nome: _____
RG: _____

Eder Lima Leal
RG. 44.937.712-X
CPF: 363.991.808-80

